

**CONTRATO N° 02 /2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI.**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP 35.661-000, inscrito no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Marcílio Magela de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e **JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI**, CNPJ nº 42.790.055/0001-92, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.833, 7º andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, representada por seu Diretor José Maria Peixoto de Miranda, brasileiro, advogado, CPF nº 011.477.496-04 e C.I. nº M-92.130, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebraram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na área de Direito Público, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2020, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Direito Público (Constitucional, Administrativo e Previdenciário) no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- 1.2 Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Direito Público (Constitucional, Administrativo e Previdenciário) compreendem:
  - 1.2.1 Auxílio ao Poder Legislativo na elaboração de projetos de lei de sua competência, propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, elaboração de Resoluções, Decretos Legislativos e demais atos de sua competência.
  - 1.2.2 Consultoria e assessoria jurídica no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados ou já efetivados, e daqueles originários de órgãos ou entidades sob sua responsabilidade.
  - 1.2.3 Consultoria e assessoria jurídica na elaboração de notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência.
  - 1.2.4 Consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal, bem como aos Vereadores, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse do Legislativo Municipal.



1.2.5 Consultoria no acompanhamento de processos de licitação quanto a sua formalidade e orientação sobre procedimentos formais a serem adotados pela Câmara, bem como suporte na elaboração de minutas contratuais e aditivos.

1.2.6 Consultoria e suporte à Controladoria Geral na análise dos processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes;

1.2.7 Consultoria e assessoria à Diretoria de Recursos Humanos na área previdenciária e legislação pertinente aos servidores públicos.

1.2.8 Realização de pelo menos uma palestra aos servidores da Câmara Municipal sobre tema a ser escolhido e acertado entre as partes.

1.2.9 Suporte e orientação aos demais setores, no que for concernente às suas áreas de competência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

2.2 O prazo deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços iniciados em sua vigência ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

2.3 Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

2.4 A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica será feita mediante agendamento prévio, quando for necessário visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

2.5 A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

2.6 Os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos hábeis a subsidiar o estudo pela CONTRATADA, serão entregues dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis para pareceres de menor complexidade e de 12 (doze) dias úteis para pareceres complexos, salvo caso de urgência.

2.6.1 A CONTRATADA manterá em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 h às 12:00 h e de 13:00 h às 18:00 h, nos dias úteis, para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax e conexões de computadores via

modem;

2.6.2 As consultas do CONTRATANTE serão respondidas na forma prevista neste contrato;

2.6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal com a relação de serviços executados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 Pelos serviços de consultoria técnica especializada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

3.1.1. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.1.2. As despesas com fotocópias de documentos, autenticações, taxas de correio, dentre outras, são de responsabilidade da Câmara Municipal de Pará de Minas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

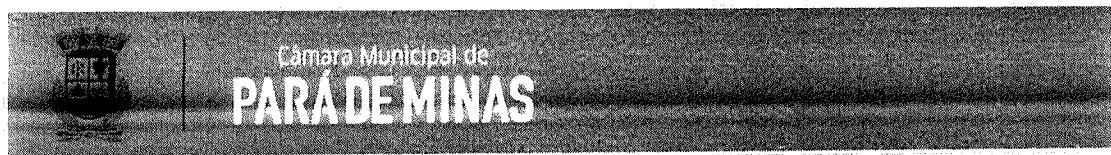
4.1. O pagamento dos serviços de consultoria será efetuado pela Tesouraria, através de crédito em conta do Banco do Brasil, em favor da JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI, Agência 1229-7, Conta nº 603.119-6, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção do pagamento do último mês de cada exercício financeiro, que será feito até o dia 30 de dezembro.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

4.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela CONTRATANTE, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.



4.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

4.3. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.3.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

4.3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

4.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária bem como pela sua equivalente no exercício seguinte, caso o contrato venha a ser prorrogado:

**01.031.0001.4.010 – SERVIÇOS DE TÉC. PROFIS, ESTUDOS, PARECERES, PERÍCIAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA, AUDITORIA, LAUDOS, TREI, AF**

**33.90.35 – Serviços de Consultoria**

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

6.2 Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M acumulado no período.

6.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

6.3.1 Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

8.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.2.1. A rejeição, total ou parcial não poderá ser confundida com a não concordância da CONTRATANTE, relativamente à conclusão exarada em parecer jurídico, cabendo à Procuradoria Jurídica ratificar ou não o entendimento da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato terá como responsáveis:

9.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Kelly Virgínia Vieira – Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

9.1.2. **FISCAIS DO CONTRATO:** Antônio Carlos Lucas – Procurador Geral  
Sheila Bastos Gomes – Procuradora Adjunta

9.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.



9.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.4. Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implicando em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1 São obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1 executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;

10.1.2 arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;

10.1.3 garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;

10.1.4 responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;

10.1.5 responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;

10.1.6 a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, CND expedida pelo INSS e CRF pela Caixa Econômica Federal, para

comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre seus prepostos em serviço exclusivo nas instalações do CONTRATANTE;

10.1.7 durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante o artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

10.1.8 sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 8.666/93.

10.1.9 executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.10 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

10.1.11 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

10.1.12 relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

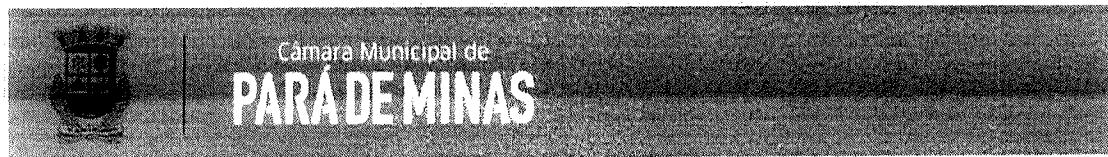
11.1.1 fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;

11.1.2 fornecer cópia do empenho global referente ao contrato de prestação de serviços;

11.1.3 disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos profissionais da CONTRATADA, necessária à elaboração dos serviços;

11.1.4 disponibilizar, em situações especiais, servidores para prestar informações;

11.1.5 efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, contra a apresentação de nota fiscal, através de crédito em conta do Banco do Brasil, em



favor de JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI;

11.1.6 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência constante no processo licitatório;

11.1.7 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.8 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.9 notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.10 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A apresentação de documentação inverossímil ou a prática de atos ilícitos ou falta grave por parte da contratada poderá ensejar à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1 suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.2 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.3 A desistência da proposta dentro do prazo de sua validade e a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.1.

12.4 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.4.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

12.4.2 multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

12.4.3 multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

12.4.4 multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.4.5 suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Pará de Minas, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.4.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses mais graves de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.4.7 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.4.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.5 Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.6 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6.1 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

*VSAV*

Câmara Municipal de  
**PARÁ DE MINAS**

12.7 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

12.8. As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.9 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.10 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, com base nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INÍCIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

15.1 Execução indireta, empreitada, por preço global, de acordo com os arts. 6º e 55 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Para o início da execução dos serviços, deverá o CONTRATANTE apresentar à CONTRATADA a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, constante na Cláusula Quinta, devendo este procedimento também ser efetuado quando das renovações deste por outros períodos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO FINAL**

16.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Câmara Municipal de  
**PARÁ DE MINAS**

JSS  
K

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pará de Minas, 15 de janeiro de 2020.

  
**Marcílio Magela de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pará de Minas  
**CONTRATANTE**

  
**José Maria Peixoto de Miranda**  
**JMPM CONSULTORES**  
**ASSOCIADOS CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: EVANDRO RAFAEL SILVA  
CPF: 086.496.286-05

  
Cláudia Borfolini Dias  
Nome: CLÁUDIA BORFOLINI DIAS  
CPF: 069.393.766-32

EM BRANCO